Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 207/2021 – *De autoria da Mesa Diretora* – Dispõe sobre a consolidação do acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, no âmbito do Legislativo Municipal.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA, 23 / 11 / 2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 207/2021

"Dispõe sobre a consolidação do acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, no âmbito do Legislativo Municipal"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica consolidada no Legislativo do Município de São João da Boa Vista a garantia de acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os departamentos da Câmara Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta lei.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta lei não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. O acesso à informação de que trata a presente lei de consolidação será garantido por meio de atos que viabilizem a transparência ativa e transparência passiva.

Parágrafo único°- Para efeito desta lei, considera-se:

I – Transparência ativa, a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento, a ser efetivada por meio de divulgação em portal na internet.

II – Transparência passiva, a disponibilização de informações mediante requerimento, consistente no Serviço de Informações ao Cidadão, por meio da manutenção:

02 / 12 / 2021
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

a) da possibilidade de envio de pedidos de informações de forma eletrônica (E-SIC), em portal na internet;
b) da possibilidade de envio de pedidos de informações de forma presencial (SIC físico).

Art. 5º. Os departamentos da Câmara Municipal deverão manter atualizadas as informações no portal de internet e que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral, devendo contar com, no mínimo:

I – disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;
III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
IV – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; e
VI – indicação do local da transparência com o símbolo universal que representa o diálogo, o "balão" onde está inserida a letra "i", junto ao indicativo de Portal da Transparência.

Art. 6º. As informações serão estruturadas da seguinte forma:

I – quanto a Recursos Humanos:
a) Organograma;
b) Tabela de Cargos e Salários com separação entre cargos efetivos, eletivos e comissionados, constando nome dos cargos, a referência remuneratória no nível de entrada, os valores atualizados, a quantidade de vagas e se está vago ou ocupado;
c) Relação de Cargos com a Lei que os criou e os atuais ocupantes;
d) Acesso ao Estatuto do Servidor Público;
e) Acesso ao Plano de Carreiras;
f) Relação de Níveis Salariais I, II e III com seus valores atualizados;

g) Informações sobre Concursos, tais como Edital, Data e Local de Provas, Resultados, Homologação e outros documentos necessários aos candidatos;
h) Despesas mensal com Agentes Públicos detalhando por nome, cargo, vencimentos, benefícios, eventuais, férias, 13° salário, total dos proventos, descontos legais, demais descontos, total de descontos e total líquido.

II – quanto ao Orçamento e Finanças:
a) Relação diária de Receitas Arrecadadas com informação de data de arrecadação, descrição, valor acumulado dia, valor acumulado mês, valor acumulado ano e Despesas Realizadas com informação de empenho, número do processo quando houver, CPF/CNPJ e razão social do fornecedor, descrição, modalidade de licitação, valor empenhado, valor liquidado e valor pago;
b) Balancetes mensais;
c) Balanço anual;
d) PPA – Plano Plurianual;
e) Relatório de Gestão Fiscal;
f) Orçamento Anual; e
g) Despesas com viagens com número da requisição, nome do servidor responsável pelo adiantamento, nome do solicitante, objetivo da viagem, valor entregue e relação dos gastos com data, histórico e valor.

III – quanto a Licitações e Contratos:
a) Resumo dos contratos e aditivos e contrato integral;
b) Resumo das Licitações com data do edital, número do procedimento, modalidade, tipo, objeto, situação e nome do contratado;
c) Relação de Dispensas e Inexigibilidades;
d) Detalhamento das Licitações agrupando por modalidade e disponibilizando os editais, atas, propostas apresentadas, homologação, comunicações e demais documentos da fase externa da licitação; e
e) Os Convênios celebrados com resumo e convênio integral.

IV – quanto ao Acesso à Informação:
a) Descrição do funcionamento do acesso a informação;
b) Vídeo explicativo sobre o acesso a informação;
c) Solicitação de informações identificando por tipo de informação, área, assunto, detalhe, nome do solicitante, CPF, RG, e-mail, endereço e reCAPTCHA (validação para evitar robôs de internet);
d) Ouvidoria com a descrição do canal de serviço e histórico das solicitações eletrônicas;
e) Relatório mensal de estatística do atendimento realizado pelo SIC; e
f) Decretos legislativos sobre o julgamento das contas do Poder Executivo.

V– demais informações como endereço, telefone, e-mails e horários de funcionamento;
VI – Relação das perguntas frequentes da sociedade – FAC;

VII – quanto ao Processo Legislativo:

a) Leis, Resoluções, Decretos, Emendas e Regimento Interno originais e compilados;
b) Projetos de Lei, de Emenda, de Resolução e de Decreto, incluindo justificativas, pareceres de comissão e outros documentos do processo até a aprovação;
c) Composição das Comissões existentes;
d) Nome de vereadores e seus partidos;
e) Sessões ordinárias e extraordinárias constando lista de presença, ordem do dia, expedientes, ata, resultado das votações e link para acesso à gravação;
f) Audiências Públicas constando link de acesso à gravação, documentos em discussão na integra e ata;
g) Link de acesso à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal; e
h) Documentos Administrativos como Portarias, Atos da Mesa, Autógrafos, Certidões, Convites, Ofícios e Atestados.

§ 1° - As informações disponíveis para acesso deverão ser mantidas atualizadas;

§ 2° - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 7°. Fica consolidada a existência do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, mediante a criação da Secção de Acesso à Informação, vinculada à Ouvidoria.

§ 1° Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;
II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico https://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br;
IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – garantir que os canais de comunicação estejam atualizados e de fácil acesso aos requisitantes;
VI – atender as demais competências atribuídas à Ouvidoria em lei própria.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;
II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do legislativo municipal indicando o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados ou o canal para obtenção da informação no Executivo Municipal.

Art. 8º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 9º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, o servidor da área responsável pela informação certificará que confere com o original.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantida a negativa, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único: O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações, previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no que couber e para solução de casos omissos.

Art. 13. A Mesa da Câmara poderá regulamentar os procedimentos para a execução desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do relatório de fiscalização TC-003900.989.20-3 item D.1. dispõe: "O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação através da Lei Municipal nº 4.050/2016 (DOC 21, p. 05). Entretanto, da leitura do artigo 2º, da referida lei, entendemos que a legislação não abarca explicitamente a Câmara Municipal."

Considerando que no apontamento do Controle Interno da Câmara Municipal em seu relatório do 2º quadrimestre, veio o pedido de elaborar uma lei própria para o Legislativo.

Considerando que, apesar de vários itens de transparência estão em conformidade com os da Prefeitura, existem vários outros elementos que devem ser transparentes para a população e não estão na Lei nº 4.050/2016, assim, está nova lei garantirá a transparência específica ao Poder Legislativo.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de outubro de 2.021.

MESA DIRETORA

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário

Luis Carlos Domiciano
Vice-presidente

Aline Luchetta
2ª Secretária